



PORTARIA Nº 7449, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Regula a publicação de certificados de cursos ou estágios de atualização profissional a serem considerados para fins de preenchimento da Ficha de Pontuação das Praças do CBMGO, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.790, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei estadual nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e do art. 113 do Decreto estadual nº 10.715, de 25 de junho de 2025, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando a constante necessidade de aperfeiçoamento e atualização de normas e regras, face à dinâmica da sociedade em geral e, por conseguinte, da Corporação, que se insere nesse contexto;

Considerando o disposto na Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências;

Considerando a necessidade de otimizar a gestão para validação dos cursos e/ou estágios de atualização profissional, vez da amplitude atual do rol de cursos pontuáveis;

Considerando que dentre o rol atual há outros certificados de eventos, além de cursos e estágio de atualização profissional, a exemplo de simpósios, congressos etc.;

Considerando a necessidade de avaliação de pertinência do curso cujo certificado é apresentado à macroárea de atividade, tendo em vista a relação com a atividade de execução a ser desempenhada pela Praça BM, resolve:

Art. 1º Regular a publicação de certificados e os cursos ou estágios de atualização profissional a serem considerados para fins de preenchimento da Ficha de Pontuação das Praças do CBMGO, nos termos do inciso III do art. 20-A da Lei estadual nº 15.704, de 2006.

Art. 2º Os cursos e estágios de atualização profissional compreendem os de aprimoramento, capacitação, especialização e outros planejados, executados

e/ou autorizados pelo Órgão de Ensino do CBMGO.

Art. 3º Os certificados serão publicados nos seguintes campos da ficha funcional:

I - para cursos pontuáveis: no campo "Cursos"; e

II - para cursos não pontuáveis: no campo "Certificados Diversos".

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Certificados (CAC) é responsável pela análise das solicitações para inclusão e publicação de certificados de cursos ou estágios de atualização profissional em ficha funcional, devendo observar os seguintes critérios:

I - são pontuáveis os cursos ou estágios de atualização profissional que tenham pertinência direta com a execução do serviço bombeiro militar e/ou adequação ao interesse institucional e que pertençam às macro áreas previstas no anexo desta Portaria.

II - os cursos e estágios de atualização profissional somente serão analisados pela CAC, para fins de pontuação, caso tenham sido realizados nas seguintes instituições:

a) Forças Armadas;

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) Ministério da Integração/Proteção e Defesa Civil;

d) Secretaria de Segurança Pública de Estados e respectivas Forças; e

e) Escolas de Governo: de nível federal e do Estado de Goiás.

III - as horas/aula dos diferentes cursos ou estágios de atualização profissional a serem contabilizadas para fins de pontuação em ficha serão somadas de forma cumulativa até o limite máximo estabelecido de 3.000 (três mil) horas, conforme inciso III do art. 20-A da Lei estadual nº 15.704, de 2006.

Art. 5º As solicitações para inclusão e publicação de cursos ou estágios de atualização profissional em ficha funcional deverão ser encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e por meio do preenchimento do "Formulário de Publicação de Cursos em Ficha Individual" ao Órgão de Ensino BM/Comissão de Avaliação de Certificados (CAC) para análise e deliberação, observando os seguintes critérios:

I - o processo SEI com a solicitação de publicação deverá conter:

a) ofício do requerente endereçado ao chefe/comandante da respectiva unidade;

b) ofício do chefe/comandante enviando a solicitação de publicação ao Órgão de Ensino BM/CAC;

c) certificado de conclusão (digitalizado, sendo um .PDF para cada certificado), constando:

1. nome completo do aluno;

2. nome completo do curso;

3. carga horária total;
4. data de conclusão ou emissão do certificado;
5. nome da instituição de ensino;
6. histórico de disciplinas no verso do certificado, histórico escolar ou documento equivalente que comprove a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas do curso; e
7. digitalização individualizada do certificado no formato .PDF (frente e verso se houver informações adicionais ao certificado, como histórico de disciplinas ou autenticações).

II - para cada certificado a ser publicado, o militar deverá preencher um "Formulário de Publicação de Cursos em Ficha Individual", informando os dados do curso de acordo com o respectivo certificado, conforme orientações que seguem:

- a) clicar no [link do google drive](#) (não solicitar edição da planilha);
- b) realizar o preenchimento de todos os campos constantes no formulário, de acordo com as orientações nele contidas.

III - as solicitações deverão ser encaminhadas de forma individual, sendo um processo SEI para cada militar solicitante, podendo, entretanto, ter mais de um curso para análise e publicação.

IV - após a análise e deliberação da CAC, realização da baixa dos certificados e conferência do relatório da planilha google drive pela Seção de Planejamento de Ensino do Órgão de Ensino, a documentação será encaminhada ao Órgão de Gestão de Pessoas para publicação na ficha individual do militar, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 6º Os certificados de cursos e estágios que não cumpram com os requisitos previstos no art. 4º ou cujas solicitações não estejam de acordo com o previsto no art. 5º serão publicados como "Certificados Diversos" e não serão pontuados.

Art. 7º As solicitações de migração de cursos constantes do campo "Certificados Diversos" para o campo "Cursos" na ficha do militar deverão ser encaminhadas diretamente ao Órgão de Gestão de Pessoas.

Art. 8º O Órgão de Ensino BM/CAC manterá no portal do CBMGO a relação, a ser atualizada anualmente, de cursos e/ou estágios profissionais que já tenham sido analisados e validados como pontuáveis, para fins de ciência e referência.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo não constitui rol taxativo, mas sim uma referência exemplificativa de cursos já validados, podendo qualquer outro curso que cumpra os requisitos previstos nesta Portaria, após verificação e validação pela CAC, ser publicado no campo "Cursos" e ser considerado para fins de pontuação, desde que se enquadre nas macroáreas do anexo desta portaria e atenda aos critérios de pertinência.

Art. 9º Os cursos e estágios de atualização profissional ofertados pelo

CBMGO com grade curricular, edital e/ou plano de curso homologados e autorizados pelo Órgão de Ensino do CBMGO e pelo Comando-Geral serão publicados automaticamente e considerados como cursos pontuáveis.

Art. 10. Os militares deverão realizar verificação prévia das respectivas fichas funcionais antes de efetuarem qualquer solicitação estabelecida nesta portaria, de forma a evitar publicações em duplicidade.

Parágrafo único. Após o devido processo legal, em caso de comprovada má-fé, entendida como a conduta deliberada de apresentar informações falsas, adulterar documentos, ou tentar induzir a Administração a erro com o intuito de obter vantagem indevida, especialmente no que tange à duplicidade de publicações ou à pontuação de cursos não realizados ou não elegíveis, o militar será responsabilizado na esfera pertinente.

Art. 11. Os chefes/comandantes deverão realizar a conferência prévia quanto à autenticidade e originalidade da documentação contida na solicitação de publicação de certificados, nos termos desta portaria, para remessa ao Órgão de Ensino BM ou Órgão de Gestão de Pessoas do CBMGO, conforme o caso.

Art. 12. Os certificados de cursos que não se enquadrem nesta portaria para fins de pontuação mas que constavam no anexo da Portaria nº 838, de 16 de fevereiro de 2024 (56786266) como cursos pontuáveis, apenas serão considerados para fins de pontuação se realizados durante aquela vigência, não sendo aceitos certificados com data posterior à publicação desta portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão de Ensino BM/CAC e homologados pelo Comando-Geral do CBMGO, que poderá expedir normas complementares para a fiel execução desta portaria.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor a contar de sua publicação em boletim, revogando-se a Portaria nº 838, de 16 de fevereiro de 2024 (56786266), e demais dispositivos que tratem de forma diversa acerca da avaliação de certificados e pontuação de cursos para fins de promoção de praças desta Corporação.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC



Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral, em 31/10/2025, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



ANEXO Nº À PORTARIA Nº 7449/2025/CBM/ACG-09880

MACROÁREAS DE ATIVIDADE BOMBEIRO MILITAR PARA FINS DE PONTUAÇÃO DE CURSOS E ESTÁGIOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA PRAÇAS DO CBMGO

- 1 - Armamento e tiro
- 2 - Atividade técnica
- 3 - Atualização profissional (PAP)
- 4 - Sistema de Comando de Incidentes
- 5 - Condução de aeronave remotamente pilotada
- 6 - Condução de veículos de emergência (automóvel, embarcações, motocicleta)
- 7 - Compliance/Ouvidoria
- 8 - Proteção e defesa civil
- 9 - Incêndio florestal
- 10 - Incêndio urbano
- 11 - Instrutoria/docência
- 12 - Inteligência
- 13 - Mergulho de segurança pública
- 14 - Música (QP/Músicos)
- 15 - Operações com cães
- 16 - Operações aéreas
- 17 - Ordem Unida (Guarda de Honra Especial)
- 18 - Produtos perigosos
- 19 - Psicologia das emergências
- 20 - Resgate
- 21 - Salvamento em altura
- 22 - Salvamento aquático
- 23 - Salvamento em desastre
- 24 - Salvamento terrestre
- 25 - Tecnologia, informação e comunicação operacional



Documento assinado eletronicamente por WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral, em 03/11/2025, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 81864866 e o código CRC 6248C9B2.

ASSISTÊNCIA DO COMANDO GERAL
AVENIDA C-206 S/N, ESQ. C/ AVENIDA C-231 - JARDIM AMÉRICA - GOIANIA - GO -
CEP 74270-060 - (62) 3201-2000



Referência: Processo nº 202500011028283



SEI 81864866